PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 13/09/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 309

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

MINUTA
DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUVEDE DE TAMBAÚ/SP

CAPITULO I – DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1° - O Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE), de Tambaú, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal n° 2.591, de 04 de novembro de 2013, entidade apartidária, obstando e repudiando a discriminação social, religiosa, racial ou outra de qualquer natureza, rege-se pelas normas expressas neste Regimento Interno.

CAPITULO II – DA NATUREZA E PRINCÍPIOS

Artigo 2° - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUVE observará:

I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações e;

V - A analise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultado das políticas públicas de juventude.

CAPITULO III – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3°) São atribuições e competências do COMJUVE:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

II - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organizadores públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

III - Atuar na comunicação e divulgação de ações e eventos voltados à Juventude;

IV - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da juventude;

VI - Propor a criação de canais de participação da juventude na sociedade;

VII - Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VIII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IX - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Juventude;

XII - Atuar na comunicação e divulgação de ações e eventos voltados à Juventude.

Artigo 4°) São objetivos do COMJUVE:

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

I - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando os projetos e execuções dos programas de governo no âmbito Municipal, nas questões referentes às juventudes com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

II - Dar parecer acerca de planos, programas, projetos e ações que digam respeito a juventude;

III - Opinar frente a projetos já deliberados pelas Secretarias Municipais e entidades que atuam junto a este segmento;

IV - Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas aos jovens;

V - Assessorar o Poder Público Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento, sugerindo modificações necessárias às consecuções das políticas necessárias formuladas para as juventudes e fiscalizando a aplicação de recursos públicos;

VI - Estimular a mobilização de recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;

VII - Discutir critérios, promover entendimento e acompanhar o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse e necessidade da juventude;

VIII - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

IX - Fiscalização e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos(as) jovens;

X - Encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos(as) jovens garantidos na legislação;

XI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

CGB

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XII - Expedir notificações;

XIII - Requisitar informações das autoridades públicas, que terão o prazo de 30(trinta) dias corridos para apresentar a resposta;

XIV - Cria comissões técnicas temporárias e permanentes que visem atingir os seus objetivos;

XV - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos às juventudes e que contribuam para o conhecimento da realidade dos(as) jovens na sociedade;

XVI - Possibilitar aos seus membros que atuem como agentes multiplicadores em seus grupos escolares, sociais e familiares das ações do COMJUVE, favorecendo assim, o intercâmbio saudável entre os jovens com outros jovens, mobilizando o interesse em participarem do Conselho;

XVII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes ao Poder Público;

XVIII - Estimular a criação de serviços e campanhas que promovem o bem-estar e desenvolvimento dos(as) jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

XIX - Propor e lutar pela criação e ampliação de canais de participação dos(as) jovens na vida política do município, de forma que possam opinar debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

XX - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XXI - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipais, estadual, nacional e internacional;

XXII - Propor e aprovar seu regimento interno, bem como suas alterações;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

XXIII - Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;

XXIV - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Juventude;

XXV - Organizar a Semana Municipal da Juventude Tambuense;

XXVI - Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Juventude;

CAPITULO IV – DA CONSTRUÇÃO

Artigo 5°) O COMJUVE de Tambaú/SP é composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme estabelecido Art. 4° da Lei Municipal n° 2.591, de 04 de novembro de 2013 e respectivos incisos, alterado pela Lei Municipal nº 2.697, de 20 de novembro de 2014.

§ 1° - Em caso de renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro titular ou respectivo suplente, será notificada a autoridade competente para as providências pertinentes, visando à substituição.

§ 2° - A renúncia de membro do Conselho Municipal deverá ser formalizada por escrito dirigindo ao(à) Presidente do Conselho, o qual tomará medidas estabelecidas no parágrafo antecedente.

CAPITULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Artigo 6°) O membro do COMJUVE deverá:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

III - Propor e requerer esclarecimentos úteis sobre matérias em estudos, requerendo vista ao procedimento pendente;

IV - Desenvolver e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

V - Apresentar propostas do interesse das juventudes para apreciação do plano do Conselho;

VI - Acatar e fazer cumprir as decisões do COMJUVE;

VII - Trabalhar para consecução e aperfeiçoamento das funções do COMJUVE, estabelecidas por este regimento e pela Lei Municipal n° 2.591, de 04 de novembro de 2013;

VIII - Submeter-se ao Regimento Interno.

Artigo 7°) O COMJUVE tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Reuniões Plenárias e;

IV - Câmaras Temáticas.

Seção I – Da Presidência

Artigo 8º) O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente, conselheiros(as) do COMJUVE, serão eleitos(as) por consenso ou maioria simples, por seus pares para mandato de 01 (um) ano, na primeira reunião ordinária da gestão.

§ 1° - Em caso de substituição ou perda de mandato do(a) Conselheiro(a), durante o exercício da Presidência ou Vice-Presidência, caberá ao Plenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar 01(um) ano, a contar da posse do(a) seu(sua) antecessor(a).

§ 2° - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o Artigo 9° serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, não devendo o mesmo segmento ocupar simultaneamente as duas cadeiras.

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

Artigo 9º - São atribuições do(a) Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias do COMJUVE;

II - Proferir o voto de qualidade;

III - Representar o COMJUVE;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do COMJUVE;

V - Aplicar e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI - Preparar em conjunto com a Secretaria Executiva pauta das reuniões;

VII - Decidir em primeira instância sobre as questões de ordem;

VIII - Delegar competências à Secretaria Executiva quando necessário;

IX - Apresentar anualmente o relatório das atividades do COMJUVE;

X - Designar os membros das Câmaras Temáticas criadas por decisão do Plenário;

XI - Submeter à apreciação do Conselho toda a matéria de sua competência;

XII - Assinar em conjunto com o(a) Secretário-Geral, toda documentação administrativa e todas as resoluções do Conselho, destinando-a à quem de direito;

XIII - Expedir, após a aprovação dos membros do Conselho, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, não conflitantes com este Regimento Interno;

XIV - Encaminhar a Prefeitura, Coordenadorias Municipais e/ou Câmara dos Vereadores os pedidos de informações formulados pelos(as) Conselheiros (as) e julgados pertinentes.

Artigo 10 - São atribuições do(a) Vice-Presidente:

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

I - Substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Comparecer às reuniões da Secretaria Executiva e do Conselho assessorando o Presidente em todos os seus atos.

Artigo 11 - Ocorrerá vacância quando:

I - O(A) Presidente ou o(a) Vice-Presidente comunicar formalmente seu afastamento;

II - O órgão, entidade ou movimento que o indicou como Conselheiro(a) comunicar a sua substituição;

III - O(A) Presidente ou o(a) Vice-Presidente ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por 02(duas) vezes consecutivas ou 03(três) alternadas.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Artigo 12 - A Secretaria Executiva será composta além do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos(as) pelo próprio Conselho através de voto aberto, para um mandato de 02(dois) anos.

Artigo 13 - Os membros da Secretaria Executiva serão distribuídos nas funções de Secretário(a)-Geral, Segundo Secretário(a)-Geral, Secretário de Comunicação, Segundo Secretário de Comunicação, Tesoureiro(a), através de composição dos próprios membros da Secretaria Executiva.

§ 1° - Na hipótese de dois ou mais membros da secretaria executiva pretender a ocupação da mesma função, caberá a plenária a definição do(a) titular ocupante da função.

§ 2° - Os membros da Secretaria Executiva poderão ao término do primeiro ano da gestão, alternar-se entre as funções.

Artigo 14 - Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

CGB

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

I - Redigir todas as atas das reuniões de Secretaria Executiva e do COMJUVE:

II - Redigir toda correspondência do COMJUVE, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;

III - Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho;

IV - Manter o controle das ausências e presenças dos titulares e suplentes do Conselho, aplicando-lhes o disposto nas penalidades;

V - Assinar em conjunto com o Presidente, todas as relações do Conselho, encaminhando-as a quem de direito;

VI - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Presidente assim como pelo Plenário.

Artigo 15 - Compete ao(à) segunda Secretário(a)-Geral:

I - Substituir o(a) Secretária(a)-Geral em todas as suas ausências e impedimentos temporários;

II - Auxiliar o(a) Secretário(a)-Geral em suas funções, zelando para que a Secretaria possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do COMJUVE;

III - Responder pelo cadastramento de entidades, organizações, associações ou movimentos juvenis ou que desempenhem trabalhos com as juventudes.

Artigo 16 - Compete aos(as) secretários(as) de Comunicação:

I - Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no COMJUVE;

II - Criar, zelar, organizar e manter dinâmicos perfis ou páginas do COMJUVE em mídias e redes sociais em destaque na atualidade;

III - Viabilizar junto ao poder público uma página no sítio eletrônico da Prefeitura para o COMJUVE, visando manter de forma atualizada a

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

composição, competências, funcionamento e divulgar as iniciativas e deliberações;

IV - Viabilizar junto ao poder público o acesso no COMJUVE ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa dar publicidade aos seus atos e iniciativas;

V - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente assim como pelo Plenário.

Artigo 17 - Compete ao(à) Tesoureiro(a):

I - Coordenar os serviços gerais de tesouraria e contabilidade;

II - Assinar com o(a) Presidente, cheques bancários e demais documentos que se impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;

III - Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

IV - Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho e fixá-los em sua sede;

V - Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Conselho, com demonstrativos das receitas e despesas para a aprovação dos demais membros e torná-los públicos.

Artigo 18 - Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

I - Substituir o(à) Tesoureiro(a) em todas as suas ausências e impedimentos temporários;

II - Auxiliar o(à) em suas atribuições.

Artigo 19 - Em caso de vacância e/ou impedimento de membros da Secretaria Executiva, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento da vaga.

Seção III – Das Reuniões plenárias

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

Artigo 20 - O COMJUVE se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1° - As reuniões ordinárias serão realizadas com presença mínima de metade de seus membros mais 01(um), ou seja, com a maioria simples de seus membros.

§ 2° - As reuniões ordinárias e ou extraordinárias que não atingirem quórum poderão ser realizadas em 2ª(segunda) convocação, após 30 (trinta) minutos do início previsto, com qualquer número presente.

Artigo 21 - A reunião plenária é o órgão soberano das deliberações do Conselho.

§ 1° - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo(a) seu(sua) Presidente, ou por delegação deste(a) ao(à) Secretário-Geral, ou ainda subscrição de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, realizadas com a presença da maioria simples de sua composição.

§ 2° - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros e registradas em livro próprio.

§ 3° - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas na ocorrência de urgências e assuntos relevantes, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por seu(sua) Presidente ou no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros(as), e realizada com a presença de maioria simples de sua composição, podendo o prazo de convocação de 48(quarenta e oito) horas serem reduzidos para 24 (vinte e quatro) horas, dependendo da urgência e complexidade do assunto.

§ 4° - As reuniões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia.

§ 5° - As convocações para as reuniões ordinárias serão realizadas por ofício, endereço eletrônico, telefone, mídias sociais ou outros meios de comunicação disponíveis.

Artigo 22 - Para início das reuniões com o quórum estabelecido haverá uma tolerância de 15(quinze) minutos.

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

Artigo 23 - As reuniões poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores(as) ou representantes da sociedade.

Parágrafo único: Somente terão direito de fazer uso da palavra, cidadãs(os) inscritas(os) e autorizadas(os) pelo Conselho, quando da realização das reuniões convocadas.

Artigo 24 - Na ausência do(a) Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único: Na ausência do(a) Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo(a) Secretário(a)-Geral em conjunto com um(a) conselheiro(a) da sociedade *ad referendum* do plenário.

Artigo 25 - As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I - Abertura;

II - Aprovação da Ata da Reunião Anterior;

III - Comunicação e Justificativa de Ausência de Conselheiros(as);

IV - Discussão e votação da ordem do dia;

V - Apresentação de proposições, moções, avisos, registro de fatos, correspondências e documentos de interesse do plenário;

VI - Encerramento.

Parágrafo único: As matérias constantes da ordem do dia obedecerão ao seguinte:

I - Matéria em regime de urgência;

II - Votação e discussão que foram adiadas;

III - Demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

Artigo 26 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho, o direito de manifestar-se sobre assunto em

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

discussão, porém uma vez concluída a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 27 - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas após deliberação de 50% (cinquenta por cento) do Conselho e tendo sempre como convidados(as) o(a) Prefeito(a), o órgão responsável pela gestão de políticas públicas de juventude no município e outras autoridades que se julgar necessário.

Artigo 28 - As eleições para a escolha da Presidência e Secretaria Executiva serão realizadas na primeira reunião após a posse oficial dos conselheiros(as) e, no ano subsequente, deverão ser organizadas até a primeira reunião ordinária.

Artigo 29 - A primeira reunião do ano deverá conter como pauta o planejamento anual do COMJUVE.

Seção IV – Das Comissões Temáticas

Artigo 30 - Para melhor execução dos trabalhos, o COMJUVE terá Comissões Temáticas.

Parágrafo único: Fica assegurada a participação nas reuniões da Secretaria Executiva dos(as) coordenadores(as) das comissões, eleitos entre seus membros com o direito a voz, podendo ser titular ou suplente, quando necessário.

Artigo 31 - Competem as Comissões Temáticas a elaboração e preparação de estudos e pareceres a ser submetido à apreciação do plenário do COMJUVE e para a apreciação de questões pontuais.

Artigo 32 - Para a criação de Comissões Temáticas é necessário a aprovação em reunião plenária, com direito dos conselheiros(as) titulares e suplentes à manifestação sobre sua composição.

Artigo 33 - São Comissões Temáticas Pertinentes do Conselho Municipal de Juventude:

I - Cidadania, Participação Social e Política e Representação Juvenil;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - Educação;

III - Profissionalização, ao Trabalho e Renda;

IV - Diversidade e Igualdade;

V - Saúde;

VI - Cultura;

VII - Comunicação e Liberdade de Expressão;

VIII - Desporto e ao Lazer;

IX - Território e Mobilidade;

X - Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

XI - Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

XII - Desenvolvimento econômico e empreendedorismo.

Artigo 34 - Poderá ser criada comissões temporárias, desde que aprovadas em reunião plenária.

CAPITULO VII – DAS AUSÊNCIAS

Artigo 35 - O membro que faltar sem justificativa por escrito, às reuniões ordinárias da Plenária, por 03(três) vezes, num período de 12(doze) meses, será automaticamente destituído do conselho.

§ 1° - Caso o membro não possa comparecer às plenárias do COMJUVE, deverá justificar, por escrito, junto à Secretaria Executiva e ao seu suplente num prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2° - Serão consideráveis justificáveis as ausências por motivo:

I - Trabalho;

II - Demais ausências julgadas justificáveis por deliberação da plenária.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

CAPITULO VIII – DAS PENALIDADES

Artigo 36 - São penalidades aplicáveis aos membros do COMJUVE:

I - Advertência;

II - Destituição;

Artigo 37 - O(A) Conselheiro(a) poderá ser advertido(a) ou destituído(a), por decisão do Conselho, quando descumprir o estabelecido neste regimento, assegurando o direito de defesa.

Artigo 38 - Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a):

I - Que for condenado(a) por sentença judicial, na esfera criminal, transitada em julgado;

II - Pelo voto de quebra decoro prolatado por 2/3 (dois terços) do plenário do Conselho, ou, na ausência de quórum qualificado, pela maioria simples que se fizer presente na reunião;

III - Que deixa de pertencer à entidade representativa que o indicar;

IV - Após receber 02 (duas) advertências;

V - Pela renúncia pessoal.

VI - Qualquer atividade que coloque em risco o equilíbrio interno do conselho ou a sua imagem na comunidade.

Parágrafo único: Dar-se-á em quebra de decoro fato ocorrido após análise e votação por maioria simples plenário.

CAPITULO IX – DAS ATIVIDADES

Artigo 39 - As atividades dos(as) conselheiros(as) reger-se-ão pelas seguintes disposições:

CGP

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL N° 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL N°. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

I - O exercício da função de Conselheiro(a) é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os membros do COMJUVE poderão ser substituídos pela autoridade municipal ou representante legal quando este representar o poder público, ou pelo responsável da entidade, associação, organização ou movimento social;

III - Cada membro do COMJUVE terá direito a 01(um) único voto na sessão da Plenária, sendo proibido o voto por procuração;

IV - As decisões do COMJUVE serão consubstanciadas em resoluções no prazo de 10(dez) dias;

Artigo 40 - Para melhor desempenho de suas funções o COMJUVE poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerar-se-ão colaboradores(as) do COMJUVE as instituições formadoras de recursos humanos, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência á juventude, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMJUVE em assuntos específicos.

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Reunião Plenária.

Artigo 42 - Somente os membros do COMJUVE terão acesso à documentação em trâmite, sendo prestadas informações a terceiros interessados mediante requerimento escrito dirigido ao(à) Presidente do Conselho.

Artigo 43 - Toda e qualquer decisão do COMJUVE será nominada de resolução, sempre numeradas e rubricadas pelo Presidente e Secretario(a)-Geral.

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
LEI MUNICIPAL Nº 2.591, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013;
LEI MUNICIPAL Nº. 2.697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.014.

Artigo 44 - O(A) Presidente do Conselho Municipal divulgará os resultados de suas deliberações e na sua ausência, tal ato será efetuado pelo substituto legal.

Artigo 45 - O COMJUVE fica obrigado a fornecer informações sobre sua atuação sempre que requisitado por qualquer entidade, movimento ou associação, não excedendo de 15(quinze) dias úteis o prazo para resposta.

Artigo 46 - Considera-se como mandato eletivo, para fins deste Regimento Interno, os ocupantes de mandatos no poder executivo e poder legislativo.

Parágrafo único - Os(As) conselheiros(as) candidatos a cargos eletivos do poder legislativo ou executivo deverão licenciar-se 03(três) meses antes da data de eleição em questão.

Artigo 47 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Plenária do COMJUVE, respeitando a legislação pertinente, devendo fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município em forma de Resolução.

Parágrafo único: A alteração prevista no caput será feita em reunião, por proposta expressa de qualquer conselheiro(a), dirigido à Presidência, que incluirá em pauta da reunião para apreciação e somente será aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do COMJUVE, ou, na ausência do quórum qualificado, pela maioria simples que se fizer presente na reunião;

Artigo 48 - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 09 de setembro de 2021.

CGP

Claúdio Passoni Junior
Presidente da Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Gabriel Barbim

Gabriel da Silva Leonel do Carmo Barbim
Presidente do Conselho Municipal de Juventude

CGB

Conselhos e Comissões Municipais "Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Praça Carlos Gomes n°40, Centro
Tel: (19) 3673-9501 Ramal (101) CEP: 13710-000 Tambaú S/P

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

DECRETO LEGISLATIVO N.195, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO TAMBAUENSE"

O Presidente da Câmara de Tambaú,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Fica concedido o Título de **"Cidadão Tambauense"** ao Sr. **Aristeu Vicentainer Júnior**.

Artigo 2º) O Título mencionado no Artigo anterior será entregue em Reunião Solene, em data a ser agendada por esta Casa.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 10 de Setembro de 2021.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 10 de Setembro de 2021.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Rua Santo Antonio, n. 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: ***secretaria@camaratambau.sp.gov.br***

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.510, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.273, de 11 de dezembro de 2020,

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para utilização do superávit financeiro do exercício anterior com combustíveis para a Assistência Social e Demaet.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Unidade	Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.01.06	017 – 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	08.244.105-2.010	280.000,00
01.04.11	074 – 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.512.410-2.096	20.000,00
T O T A L		==========➔		**300.000,00**

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 31 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em, 31 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.511, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 001/2021, de 28 de julho de 2021, baixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que dispõe sobre a instituição da I Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tambaú, e da outras providências.

DECRETA:

Art. 1.º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o fórum máximo de deliberação da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2.º – Conforme decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 28 de julho de 2021, fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o dia 22 de setembro de 2021.

Art. 3.º – O tema central da Conferência será:- **"Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais Inclusivo".**

Art. 4.º – A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será realizada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE, situada na Av. Angelina Lepri Biasoli n°22 e será a partir das 14h:00m (quatorze horas).

Art. 5.º – A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presencial seguindo todos os protocolos de segurança em virtude da pandemia do Coronavirus.

Art. 6.º – A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Assistência Social será constituída por membros escolhidos por representantes do Poder Executivo, Coordenadoria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7.º – A Conferência será realizada por uma Comissão Organizadora composta dos seguintes membros:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Presidente: Nathália da Silva Andrade;

Vice Presidente: Luciel Antonio dos Santos Teixeira;

Relator: Marcionilo Pereira de Souza Filho;

Secretária Executiva: Fabiana de Souza Santos Silva;

Credencimento: Vanessa Aparecida Tessarin Violim;

Art. 8.º – O Regimento Interno da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9.º – As despesas com a organização geral para a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 10.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 03 de setembro de 2021.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de setembro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.512, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de veículos para a Assistência Social, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Ministério da Cidadania;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Unidade	Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.01	0176 – 4.4.90.52-05	Equipamentos e Materiais Permanentes	08.244.800-2.075	123.000,00
T O T A L		==========➔		**123.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito, de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), nos termos do art. 43, §§ 1º, I, 2º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – excesso de arrecadação, no montante de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), em virtude de repasse feito pelo Ministério da Cidadania, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.513, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Determina a abertura de Sindicância para fins de apuração e eventual reparação de danos ocasionado em túmulo da família, supostamente ocasionado por funcionários do Cemitério Municipal, conforme consta dos fatos narrados no expediente n. 3115/2021, de 04/08/2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município, considerando os fatos narrados no expediente protocolado sob nº 3115/2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Sindicância para fins de apuração e eventual reparação de danos ocasionado em túmulo da família, supostamente ocasionado por funcionários do Cemitério Municipal, conforme consta dos fatos narrados no expediente n. 3115/2021, de 04/08/2021**.**

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente *– João Paulo Rabello Barboza*

Membro *– Natália Gomes Nogueira*

Membro – *Alice da Silva*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.514, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal, registro funcional Matrícula n. 3223, conforme despacho exarado e documentos protocolados sob o número 3721/2021.

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Rogério Palma Carneiro - Membro – Presidente

João Paulo Rabelo Barboza – Secretário

Alice da Silva - Membro

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.286, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 08/09/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Adriana Forte Marques de Carvalho	Agente de Farmácia	19/11/2019 a 18/11/2020	30
Carlos Augusto Moroni	Ajudante Geral	01/09/2020 a 31/08/2021	30
Cleandra Alves Nogueira	Psicologo	29/05/2018 a 25/05/2019	10
Erica Maressa Olivato Sachetto	Enfermeiro	01/06/2020 a 31/05/2021	10
Ivete Tereza Clemente	Aux. de Enfermagem	15/12/2019 a 14/12/2020	15
João Donizetti Delanezi	Oficial de Manutenção	01/06/2020 a 31/05/2021	30
Lucas Ignacio Caliman	Assistente Técnico Jurídico	16/03/2020 a 15/03/2021	10
Maria Luiza de Jesus Vetari do Prado	Agente de Combate Endemias	06/05/2019 a 05/05/2020	30
Paulo Henrique Meirelles Horta	Ajudante Geral	18/04/2020 a 17/04/2021	30
Renata Aparecida Constancio Zachetto	Agente Comunitário Saúde - PACS	29/06/2019 a 28/06/2020	05

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.287, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"**CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDORA"**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 09/09/2021, Licença-Prêmio a servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Riberto Steter Mota	Fiscal Tributário	04/10/2009 a 03/10/2014	3ª Parc.	30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.288, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – INDÚSTRIA DE COBERTURA, CONSTANTES DA PORTARIA N.º 13.239, DE 29 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei nº 3.320, de 2021 e na solicitação contida no ofício n. 004/2021, subscrito pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Art. 1º – Ficam alterados os representantes titular e suplente da Sociedade Civil – Indústria de Cobertura, a saber:

Representantes da Sociedade Civil

Indústria de Cobertura

Fábio Pacheco **(titular).**

Ivan Ricieri Rodrigues Costa (**suplente**)**;**

Art. 2.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de setembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de setembro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.289, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Artigo 4º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.499 de 20 de fevereiro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e suplentes, para comporem o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município:

Presidente – Maricéia de Fátima Carneiro

Vice - Presidente – Nathália da Silva Andrade

Tesoureiro - Silvia Helena Rezende Rosa Malafatti

Membros - Marcos Vinicius Delsin

Cleide de Paula Bernardini

Camila Costa Faria Nepomuceno

Fabiana de Souza Santos Silva

Art. 2º – Os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, terão o mandato de 2 (dois) anos, sendo os serviços considerados relevantes e prestados sem ônus para os cofres municipais.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº. 10.910, de 01 de julho de 2016.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 09 de setembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de setembro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.